



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ -

PUBLICADO
Diário Oficial <u>DOE</u>
Edição Nº <u>194</u>
Página <u>05</u>
Data <u>30/08/2018</u>
Visto <u>Rouyane Negreira</u>

**DECRETO Nº. 4973/2018**

**Súmula:** Altera dispositivos do Decreto 4510/2017 e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ,**  
usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o Art. 101, inciso V da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei 13.019/14 e o estabelecimento de competências de fiscais, gestores e comissão de monitoramento e avaliação dos termos

**CONSIDERANDO** que o monitoramento e avaliação das parcerias são analisados em etapas distintas, e seus relatórios servirão para a homologação das parcerias.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O *caput* do art. 51 do Decreto 4510/2017 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 51 A Administração Pública nomeará fiscal para promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.*

**Art. 2º** O *caput* do art. 52 do Decreto 4510/2017 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 52 O fiscal de cada termo emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.*

**Art. 3º** Compete ao fiscal realizar o relatório técnico e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação.

*RP*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ -

**Art. 4º** Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

**Art. 5º** Compete ao Gestor a gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento com poderes de controle e fiscalização e que emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**Art. 6º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete da Prefeita, 29 de agosto de 2018.

  
-NERILDA APARECIDA PENNA-  
Prefeita